



**MINISTÉRIO DA EFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO**

TERMO DE CONTRATO Nr 123/2022-COEx/DMAT

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
123/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO DE
OBTENÇÕES DO EXÉRCITO E A EMPRESA FCA
FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**

A União, por intermédio do Centro de Obtenções do Exército (COEx), com sede no Quartel General do Exército, bloco F, SMU, Distrito Federal, Brasília, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.452/0250-09, neste ato representado pelo Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos, **Ten Cel ORLANDO JOSÉ MACHADO JUNIOR**, autoridade competente delegada conforme Boletim Interno nº 47-COEx, de 27 de dezembro de 2022, portador da Carteira de Identidade nº 011.479.744-2, expedida pelo Ministério da Defesa e CPF nº 077.721.477-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nr 16.701.716/0001-56, estabelecida na Avenida Contorno, 3455, em Betim-MG, CEP: 32.669-970, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **DIEGO NUNES MELLO**, portador da Carteira de Identidade Nr 1677104-SSP/DF e CPF Nr 691.804.661-68, conforme procuração arquivada na Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos do COEx/COLOG, tendo em vista o que consta no Processo Nr 65492.007.083/2022-32, apenso ao Processo Nr 6447.006785/2022-24, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 18/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de viaturas**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	VIATURA DE TRANSPORTE NÃO ESPECIALIZADO, UTILITÁRIA LEVE TIPO FURGÃO BRANCA	05	R\$ 122.000,00	R\$ 610.000,00
02	VIATURA DE TRANSPORTE PESSOAL, PICK-UP LEVE	02	R\$ 113.000,00	R\$ 226.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 836.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme fixado no Termo de Referência, com início na data de 13/01/2023 e encerramento em 07/01/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2. Qualquer pedido de alteração contratual deverá ser apresentado pela contratada mediante petição fundamentada encaminhada ao Fiscal do Contrato, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo de entrega, e os casos supervenientes de fato excepcional ou imprevisível deverão ser protocolados em documentos contemporâneos à sua ocorrência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 836.000,00 (oitocentos e trinta e seis mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/110047
Fonte: 0188000000/0100000000
Programa de Trabalho: 216922/216988
Elemento de Despesa: 449052
PI: E1DTDEFCLOG

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. As condições de entrega são as previstas no Termo de Referência, sendo o prazo de entrega das quantidades contratadas até 180 (cento e oitenta) dias a contar do início da vigência contratual, ou seja, até 11/07/2023 no seguinte endereço:

ITEM	QNT	ORGANIZAÇÃO MILITAR (OM)	ENDEREÇO
14	05	12º Batalhão de Suprimento	Av. Marechal Bittencurt, 55, Santo Antônio, Manaus/AM, CEP: CEP: 69029-290; Telefone: (92) 4009-2317/2300/2323/2320/2315
02	01	11º Depósito de Suprimento	Av. Duque de Caxias, S/N, Setor Militar Urbano, Brasília/DF, CEP: 70630-000, Telefone: (61) 3415-7521/7513/7500/7501
	01	8º Depósito de Suprimento	Rodovia Artur Bernardes, 8395, Pratinha II – Belém/PA: CEP: 66825-000; Telefone: (91) 3218-6822/7001/7002/7004

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Diretoria de Material.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nr 8.666, de 1993, na Lei Nr 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nr 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei Nr 8.666, de 1993

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Nr 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília, DF, 13 de janeiro de 2023.

Signatários:

ORLANDO JOSÉ MACHADO JUNIOR - Tenente-coronel
Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos

DIEGO NUNES MELLO
Representante da Empresa FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA

Testemunhas:

THAYANNE KELLY SOARES COSTA – 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

MAÍRA MACHADO CONCEIÇÃO - 3º Sgt
Analista da SSeç de Contratos